



PARECER ÚNICO Nº 0734761/2015 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00124/1991/009/2008	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA:	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 14280/2015	SITUAÇÃO: Indeferida
EMPREENDEDOR: SOBRITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ: 18.708.602/0001-63	
EMPREENDIMENTO: SOBRITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ: 18.708.602/0001-63	
MUNICÍPIO: Montes Claros	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 X: 617.525 E Y: 8.152.252 S		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Parque Estadual da Lapa Grande		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Vieira	
UPGRH: SF10: Bacia do rio Verde Grande.	SUB-BACIA: Córrego dos Bois	
CÓDIGO: A-02-05-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nilson Oliveira, Engenheiro de Minas,		REGISTRO: CREA/MG 27.878/D
RELATÓRIOS DE VISTORIA: 82/2008, 51/2013, 03/2015, 47/2015 e DATA: 27/05/08, 13/06/2013, 26 a 28/01/2015, 03/06/2015 e 20 a 21/07/2015 e 93/2015.		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gestor - Gilmar Figueiredo Guedes Junior – Gestor Ambiental	1366234-1	
Ana Carolina Silva Manta – Gestora Ambiental	1366739-9	
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental	1364300-2	
José Alves Pires – Gestor Ambiental	1012157-2	
Joycemara Carrera da Cunha – Analista Ambiental	1220685-0	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1302105-0	
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1216833-2	
Pedro Henrique Criscolo Parrela Câmara – Gestor Ambiental	1378682-7	
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental	1148533-1	
Reinaldo Miranda Fonseca – Analista Ambiental	0615025-4	
Rodrigo Dias de Almeida – Analista Ambiental	1119194-7	
Samuel Franklin Fernandes Maurício – Gestor Ambiental	1364828-2	
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1199654-3	
Rafaela Câmara Cordeiro – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1364307-7	
De acordo: Claudia Beatriz Araújo Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1148188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449172-6	



Introdução

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) do empreendimento SOBRITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A atividade objeto da RevLO consiste em lavra a céu aberto em áreas cársticas com ou sem tratamento, código A-02-05-4, conforme DN 74/2004. Esta atividade é classificada como de médio porte (produção anual de 500.000 ton/ano) e potencial poluidor grande, pertencendo à classe 5. O empreendimento é detentor da concessão de lavra relativa ao processo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) nº: 808.912/1976.

A elaboração deste Parecer Único baseou-se na avaliação do RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) apresentado e nas observações feitas em vistorias técnicas ao empreendimento realizadas nas datas: 27/05/08, 13/06/2013, 26 a 28/01/2015; 03/06/2015 e 20 a 21/07/2015, além das respostas às informações complementares remetidas a esta Superintendência.

Responde pelas informações do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental o Sr. Nilson Oliveira, Engenheiro de Minas, CREA/MG 27.878/D.

1. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na Fazenda Melo, zona rural de Montes Claros-MG, numa área com título de lavra (DNPM nº 808.912/1976) de 207,0 ha, com área já lavrada de 6,0 ha, contendo apenas uma frente de lavra e 6,5 ha de área total impactada pelas atividades.

A metodologia de produção utilizada é a lavra a céu aberto em uma única frente de lavra e com conformações de taludes. Nas demais laterais da cava, a extração do minério foi feita anteriormente em forma de paredão.

Com o embargo do raio de 250 metros da projeção horizontal de cada cavidade natural subterrânea, grande parte da área da Cava teve suas atividades paralisadas. A partir de então, o avanço da cava passou a ser no sentido Leste.

A rocha é desmontada com auxílio de explosivos e em seguida é transportada por caminhões basculante até a unidade de britagem instalada em uma área anexa a cava.

Os trabalhos de extração são mecanizados e após o desmonte e o carregamento, os caminhões transportam o minério diretamente para o britador primário.

A obtenção do material é feita através de um conjunto de operações que permitem a retirada de pedra natural da jazida, reduzindo suas formas e tamanhos para que fiquem compatíveis para o uso e aplicação. O desmonte e a britagem da rocha compreendem os seguintes processos:



Decapagem do terreno - Nesse processo é efetuada a limpeza do minério com máquinas e caminhões a fim de remover o solo, saprólito e outros materiais impróprios para a britagem. Esta terra deveria ser acumulada em um local específico para ser utilizada na recuperação dos locais minerados, o que não está sendo feito.

Desmonte da rocha - É feito pela ação de explosivos, são executadas perfurações na rocha, previamente calculadas no plano de fogo, onde em seguida é realizado o carregamento com explosivos e posteriormente a detonação.

Transporte da mina para a britagem - O carregamento do material detonado é feito com escavadeiras em caminhões basculantes que transportam o material da mina até a britagem primária.

Britagem primária - O material proveniente da mina é descarregado na baía de alimentação e lançado para dentro do britador de mandíbulas, onde o minério é triturado. Neste processo se dá a Pedra de Mão.

Britagem secundária - Esse processo tem como função receber o material proveniente da britagem primária, onde é lançado para dentro do britador em formato de cone e triturado de acordo com a abertura do britador, reduzindo ainda mais suas dimensões produzindo assim os variados tipos de brita.

Peneiramento, classificação - O material proveniente a partir da britagem secundária é submetido a processos de peneiramento, em peneiras vibratórias inclinadas. Nesta fase são produzidos e separados os tipos de britas 0, 1 e 2. Todos os materiais resultantes desse processo tem sua granulometria definida através de peneiras que possuem separação granulométrica diferente uma das outras, dando assim esta separação. Todos os materiais são transportados por meio de esteiras onde são formados os montes de cada material.

Segundo informações prestadas no RADA, a capacidade produtiva do empreendimento é de 120.000 t/ano, sendo a efetiva de 80.000 t/ano. O empreendimento não possui pilhas de estéril (bota fora), que são comercializados como solo brita e cascalho, servindo de base para pavimentações.

Segundo o relatório apresentado do estudo espeleológico (Protocolo R224622/2009) elaborado para atender à demanda solicitada pelo IBAMA, com o objetivo de conhecer o potencial



espeleológico do polígono minerário (DNPM nº 808.912/76), foram encontradas 28 cavidades, as quais devido à direção de avanço da lavra, não serão suprimidas.

Essas cavidades localizam-se na Serra do Mel, na porção oeste do sítio urbano de Montes Claros, MG, distante 4Km do centro. As cotas altimétricas variam entre 831m no topo e 670m no talvegue do Córrego Lapa Grande.

O empreendimento está localizado na zona de amortecimento do Parque Estadual da Lapa Grande (Decreto 44.204/2004) fazendo limite com o mesmo a oeste, estando a 0,79 km (em linha reta) desta Unidade de Conservação de Proteção Integral, possuindo Anuência do IEF datada em 07/03/2008.

As cavidades registradas são formadas em fraturas, que direcionava o antigo fluxo subterrâneo e estão interligadas por pequenos canyons, com profundidades que variam entre 6 a 15 metros.

As cavidades de um modo geral, apresentam dimensões variando 5 a 40 metros de desenvolvimento linear, destacando-se a Lapa do Caçador (62,9 m), Canyon Grande (77,0 m e Botina (96,8 m).

Para as cavidades naturais subterrâneas do empreendimento, identificadas em fiscalização e apresentadas no relatório, havia apenas os estudos de prospecção espeleológica.

Esta prospecção e fiscalização motivou então o embargo na área de entorno de 250 metros da projeção horizontal de cada cavidade natural subterrânea em forma de poligonal convexa, até a entrega, pelo empreendedor, dos estudos necessários para definição do raio de influência (conforme mencionado Auto de Infração 46306). Estes estudos passarão pela análise técnica e controle processual da SUPRAM NM e serão submetidos à aprovação da URC do COPAM.

O embargo atingiu quase totalidade da cava, ficando o empreendimento impedido de avançar com a lavra para Oeste e Norte. A frente de lavra atualmente está a leste da cava, respeitando o perímetro de proteção de 250 metros de todas as cavidades. Porém, em vistorias realizadas, foi observado que essa área de proteção das cavidades foi adentrada por veículos (caminhões fora de estrada e escavadeira) para transporte do minério da cava até o britador, além da entrada do caminhão pipa para retirada da água acumulada na cava.



Ressalta-se que em uma área anexa ao referido empreendimento (arrendada), localiza-se a TECPRÉ Blocos e Pré-Moldados, regularizada por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento.

A fonte de abastecimento de energia para utilização dos maquinários e unidades de apoio é da concessionária local (CEMIG).

1.1. Unidades auxiliares

O empreendimento possui como unidades auxiliares: escritório, almoxarifado, pista de abastecimento, oficina mecânica, pista de troca de óleo/lavador, área de armazenamento de resíduos e efluentes classe I, pátio de máquinas e veículos, pátio de areias. Destaca-se:

1.1.1. Pista de abastecimento

Possui tanque aéreo de óleo diesel de 7.000 litros, em estrutura com piso impermeabilizado e canaletas que drenam para a CSAO (Caixa Separadora de Água e Óleo).



Foto 1. Pista de abastecimento (20/07/2015).

1.1.2. Oficina Mecânica

Possui piso concretado, porém em alguns locais o mesmo está danificado, em solo exposto. A área não dispõe atualmente de canaletas interligadas a CSAO, o que segundo o empreendedor pelo fato do local ainda está em obras. Cabe destacar que foram encontrados vestígios de óleo no piso deste setor.



Foto 2. Óleo extrapolarando o limite da área impermeabilizada da oficina de veículos e máquinas (26/01/2015).



Foto 3. Canaleta obstruída na oficina de veículos e máquinas (20/07/2015).



Foto 4. Grande quantidade de óleo na área anexa a oficina (26/01/2015).



Foto 5. Oficina de veículos e máquinas em obras (20/07/2015).

1.1.3. Pista de troca de óleo/Lavador

Área impermeabilizada interligada a caixa separadora de água e óleo.



Foto 6. Grande quantidade de óleo nessa área (26/01/2015).

1.1.4. Galpão para armazenamento temporário de resíduos e efluentes classe I.

Composta por piso impermeável, dique de contenção e cobertura; no entanto não possui acesso restrito neste local.



Foto 7. Local de armazenamento de resíduos sólidos contaminados e classe I (20/07/2015).

1.1.5. Paiol

O empreendimento possui 2 paióis e as detonações para o desmonte em mina a céu aberto de calcário ocorrem de 15 em 15 dias com horários definidos (11 às 12h e 16 às 18h). O empreendimento possui o Certificado de Registro do Exército (CR nº 18456) para aquisição (compra), armazenamento (deposito) e demolição, com o profissional Blaster (nº 00365-7) devidamente habilitado.



Foto 8. Paioi (26/01/2015).

1.1.6. Pátio de Máquinas e Veículos

Local não concretado onde a frota do empreendimento fica estacionada, inclusive veículos danificados sem uso. Esses veículos, em grande parte, apresenta vazamento de óleo.



Foto 9. Óleo derramado no pátio de veículos e máquinas (20/07/2015).



Foto 10. Grande quantidade de óleo derramado no pátio de veículos e máquinas (03/06/2015).

2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada para umidificação das vias e no processo industrial é proveniente de uma bacia de acumulação de água pluvial, localizada na cava do empreendimento. Cabe destacar que essa área da cava encontra-se embargada devido a sua proximidade das cavidades ser inferior a 250 metros.



O empreendimento explora uma pequena quantidade de água subterrânea de um poço tubular em processo de revalidação (PA 14280/2015), solicitando a renovação da portaria IGAM nº 01414/2010, localizado na Bacia Hidrográfica Rio Vieira, no ponto de captação: Lat. 16°39'56"S e Long. 43°53'31"W, com vazão pleiteada de 0,212m³/h. A água para dessedentação humana é proveniente de galões de água mineral. O empreendimento conta ainda com água fornecida pela concessionária local (COPASA) para os usos do escritório.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Nesta fase da licença, não haverá no empreendimento nenhum tipo de intervenção ambiental relativo à supressão de vegetação e intervenção em APP. Toda a área em que pretende-se avançar com a lavra já se encontra sem a presença de cobertura vegetal.

4. Reserva Legal

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da Fazenda Melo, onde está instalado o empreendimento. São 3 cadastros (Registro no CAR: MG-3143302-19B1E54C624E4001B35876A67236FB44; MG-3143302-97B5884960FB440DBB6351F30F470A2D e MG-3143302-361E7D2CD5624858B61F8943328E9B49) que corresponde às 3 matrículas do empreendimento. A área total do imóvel corresponde a 17,088 ha e a respectiva reserva legal tem uma área total de 4,264 ha, não inferior a 20% do total da propriedade.

A reserva legal encontra-se preservada e em bom estado de conservação. Há também torres de transmissão de energia e sua respectiva área de servidão.

Cabe ressaltar que fica o empreendedor obrigado a manter e preservar toda a propriedade, bem como a área de reserva, sendo imune de qualquer intervenção sem autorização prévia do órgão ambiental.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1. Impactos Ambientais

Foi solicitado ao empreendimento, através do Ofício NM 565/2008 de 05 de novembro de 2008 à correção dos itens do RADA relacionado ao automonitoramento e avaliação da carga poluidora do empreendimento. Em resposta ao ofício (Figura 3), o empreendedor se comprometeu a



realizar, porém não foram entregues essas análises. Em 23 de julho de 2014 foi novamente solicitado o automonitoramento através do Ofício SUPRAM NM nº 577/2014.



8 – Apresentar os gráficos de avaliação de carga poluidora do empreendimento, conforme solicitado nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 do termo de referência do RADA para mineração.

9 – AVALIAÇÃO DA CARGA POLUIDORA DO EMPREENDIMENTO

9.1 Líquida

- ♦ Apresentar, no **Anexo F**, gráficos que demonstrem a variação da carga poluidora bruta dos efluentes líquidos no período correspondente a licença vincenda, incluindo comentários e justificativas pertinentes.

A empresa não possui arquivos com os dados da carga poluidora bruta dos efluentes líquidos do período correspondente a licença vincenda, pois, esse monitoramento não foi solicitado e nem era condicionante da licença de Operação, portanto, não temos como produzir gráficos que demonstrem o solicitado nesse item. Entretanto o monitoramento da carga poluidora dos efluentes líquidos será implementado, como proposta de ajustes, como descrito no item 10.1 item b e no Anexo N – Avaliação Final e propostas.

9.2 Atmosférica

- ♦ Apresentar, no **Anexo F**, gráficos que demonstrem a variação da carga poluidora bruta das emissões atmosféricas no período correspondente a licença vincenda, incluindo comentários e justificativas pertinentes.

A empresa não possui arquivos com os dados da carga poluidora bruta das emissões atmosféricas do período correspondente a licença vincenda, pois, esse monitoramento não foi solicitado e nem era condicionante da licença de Operação, portanto, não temos como produzir gráficos que demonstrem o solicitado nesse item. Entretanto o monitoramento da carga poluidora dos efluentes atmosféricos será implementado, como proposta de ajustes, como descrito no item 10.1 item b e no Anexo N – Avaliação Final e propostas.

9.3 Sólida

- ♦ Apresentar, no **Anexo F**, gráficos que demonstrem a evolução do gerenciamento dos resíduos sólidos gerados no período correspondente a licença vincenda, incluindo comentários e justificativas pertinentes.

A empresa não possui arquivos com os dados da carga poluidora bruta dos resíduos sólidos do período correspondente a licença vincenda, pois, esse monitoramento não foi solicitado e nem era condicionante da licença de Operação, portanto, não temos como produzir gráficos que demonstrem o solicitado nesse item. Entretanto o monitoramento da carga poluidora dos resíduos sólidos será implementado, como proposta de ajustes, como descrito no item 10.1 item b e no Anexo N – Avaliação Final e propostas.

Figura 3: Resposta do empreendedor ao Ofício SUPRAM NM 565/2008.



Na operação do empreendimento são realizadas atividades que causam impactos ambientais, destacando-se:

1) Geração de Efluentes Líquidos (Óleos, graxas e esgoto sanitário)

Não vem sendo realizado o automonitoramento dos efluentes líquidos, atmosféricos, ruídos e qualidade da água superficial, conforme solicitado no Ofício SUPRAM NM nº 577/2014.

O sanitário da área do escritório não possui fossa séptica. Foi informado pelo empreendedor que a disposição é feita na fossa negra instalada ao lado do escritório do Empreendimento TecPré. Na área do vestiário, os efluentes são conduzidos a um sistema instalado composto por caixa séptica e filtro. Esse filtro se encontra desativado, operando apenas com caixa séptica e esta encontra-se quase sempre cheia, transbordando muitas vezes esse efluente em solo exposto.

Está em construção a fossa séptica que receberá o efluente sanitário do setor da britagem, que até então tinha sua disposição a céu aberto.



Foto 11. Caixa séptica do vestiário transbordando pela trinca próxima a tampa (20/07/2015).



Foto 12. Caixa séptica que recebe efluente sanitário do vestiário (20/07/2015).



Foto 13. Fossa negra que recebe efluente sanitário do escritório (20/07/2015).



Foto 14. Vista da nova Caixa Separadora Água-Óleo (20/07/2015).



Foto 15. Caixa Separadora Água-Óleo com grande quantidade de óleo derramado em seu entorno (20/07/2015).



Foto 16. Sumidouro da Caixa Separadora Água-Óleo. (20/07/2015).



2) Geração de Efluentes Atmosféricos (Poeiras e gases)

Estão instalados os sistemas de aspersão de água no britador e o empreendimento possui caminhão pipa para aspersão nas vias internas onde há movimentação de máquinas e caminhões. No entanto, foi verificado em vistoria que não estavam sendo utilizados, observando-se grande quantidade de particulados em suspensão (Autos de Fiscalização SUPRAM NM 03/2015 e 93/2015). O empreendimento possui cortina arbórea implantada na área do britador, porém com uma pequena quantidade de eucalipto, necessitando de uma grande ampliação para conter a poeira emitida no processo de beneficiamento.



Foto 17: Poeira vista a 800 m do empreendimento (26/01/2015).



Foto 18: Poeira vista da entrada do empreendimento (26/01/2015).



Foto 19: Vias de acesso sem aspersão (20/07/2015).



Foto 20: Grande quantidade de poeira no beneficiamento (26/01/2015).



3) Geração de Resíduos Sólidos (sucatas, estéril, rejeito, estopas contaminados com óleo, restos de alimentos, embalagens de insumos e óleos, etc)

Mesmo possuindo local para armazenar resíduos Classe I, estes estão sendo dispostos inadequadamente, espalhados por todo empreendimento, conforme relatado no Auto de Fiscalização SUPRAM NM 03/2015. Segundo o empreendedor, esse material é encaminhado a Serquip, onde terá a destinação final.



Foto 21. Galões de óleo sendo disposto em local inadequado (26/01/2015).

4) Modificação da paisagem, topografia

Alteração em função de supressão da vegetação, exposição do solo a processos erosivos, modificação na estrutura do relevo. Não foi apresentado gerenciamento ambiental para mitigar/atenuar modificações na paisagem.

5) Remoção e alteração do solo

Não vem sendo feito o armazenamento adequado do solo orgânico a ser removido no decapeamento da jazida. Essa prática deveria ser realizada visando a sua utilização posterior nos processos de recuperação das áreas impactadas;



6) Elevação do Nível de Ruídos

Os impactos gerados pelos trabalhos de lavra na mina podem ser considerados, de um modo geral, como pontuais e inevitáveis sendo, no entanto passíveis de mitigação.

5.2. Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais decorrentes das atividades foram identificados de forma adequada, porém as medidas mitigadoras propostas não foram totalmente implantadas, não sendo suficiente para garantir um desempenho ambiental satisfatório.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O Sistema de Controle Ambiental (SCA) é o conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle dos impactos negativos das intervenções físicas, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos gerados pela atividade instalada, de modo a corrigir ou reduzir os seus impactos sobre a qualidade ambiental. Em relação aos controles executados pela empresa, estes não estão sendo cumpridos.

7.2. Programa de automonitoramento

Segue a análise técnica do cumprimento do programa de automonitoramento (efluentes líquidos, resíduos sólidos e óleos, efluentes atmosféricos e ruídos) solicitado ao empreendimento Sobrita Indústria e Comercio LTDA, através dos Ofícios SUPRAM NM 565/2008 e 577/2015.

Na análise do automonitoramento solicitado ao empreendedor, foi constatado que o mesmo descumpriu total ou parcialmente os seguintes programas: Efluentes líquidos, resíduos sólidos e óleos, e efluentes atmosféricos e ruídos.

A - Efluentes líquidos

Foi solicitado ao empreendedor a realização do automonitoramento do sistema de tratamento de efluente sanitário e caixa separadora de água e óleo CAIXA S.A.O, conforme quadro abaixo:



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise *
Sistema de tratamento de efluente sanitário recentemente instalado.	Temperatura, pH, Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, OD, DBO, DQO e óleos e graxas.	Bimestral
Apresentar relatório de monitoramento da caixa separadora de água e óleo.	Sólidos em suspensão, pH, sólidos sedimentáveis, OD, DQO, fenóis e óleos e graxas.	Bimestral

Considerando a frequência de análise solicitado, o empreendedor deveria realizar bimestralmente o automonitoramento. Contudo, foi apresentada apenas uma análise (entrada e saída) de cada sistema solicitado, sendo apresentada a SUPRAM NM no dia 05/02/2015.

Durante as fiscalizações técnicas realizadas no empreendimento, foi constatado que o mesmo não possui sistema adequado para o tratamento desses resíduos.

É importante ressaltar que a caixa separadora de água e óleo do empreendimento não possui sumidouro, onde todo efluente desse sistema é destinado em um buraco no solo com “pedras rachão”.

B - Resíduos sólidos e óleos

Em atendimento ao programa de acompanhamento de resíduos sólidos, foram encaminhadas a SUPRAM NM planilhas contendo o tipo de resíduo gerado em relação com a taxa de geração e sua origem, apresentando também a forma de disposição final e a empresa responsável pela disposição. No entanto, em vistoria foi verificado que estes resíduos estão sendo dispostos inadequadamente, espalhados por todo empreendimento.

Foi solicitado ao empreendedor a apresentação anual de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, conforme quadro abaixo.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	



(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

O empreendedor apresentou um Plano De Gerenciamento De Resíduos Sólidos – PGRS no dia 05/02/2015, contendo as diretrizes para o gerenciamento dos resíduos sólidos.

Foi apresentado apenas um certificado de coleta de óleo usado ou contaminado, com data de coleta de 29/12/2014.

Foi apresentada apenas uma nota fiscal de colocação de caçamba de lixo no empreendimento, com data de 21/01/2015.

Foi apresentada apenas uma nota fiscal de recolhimento de sucata ferrosa, com data de saída no dia 29/01/2015.

Foi apresentada apenas uma nota fiscal de coleta e destinação final de resíduos perigosos, emitido na mesma data da apresentação do programa de auto monitoramento (05/02/2015).

C - Efluentes atmosféricos

O empreendedor deveria apresentar a SUPRAM NM relatório do monitoramento dos efluentes atmosféricos gerado pelo mesmo, conforme tabela abaixo. Contudo foi apresentada apenas uma análise no dia 05/02/2015. Cabe ressaltar que algumas das áreas analisadas (setor de britagem, lavra, entrada da fazenda, pátio) apresentaram resultados acima do máximo permitido.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise *
Área de influência direta do empreendimento.	Material particulado	Semestral



D - Ruídos

O empreendedor deveria apresentar à SUPRAM NM relatório do monitoramento de ruídos gerados pelo mesmo, conforme tabela abaixo.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise *
Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de Janeiro de 1990.	Medição do nível de pressão sonora	Anual.

A primeira análise de ruído foi apresentada a SUPRAM NM no dia 05/02/2015.

Apesar da entrega de alguns relatórios do automonitoramento, em vistoria não foi observado melhorias e o desempenho ambiental satisfatório do empreendimento.

7. Cumprimento das Condicionantes da LO

Será avaliado neste tópico o cumprimento das condicionantes do processo a ser revalidado, a partir da emissão de sua respectiva Licença de Operação, sendo elas:

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo para implantação	Cumprimento
01	Apresentar plano de Reflorestamento de área igual a impactada, ou seja, ~ 6,0 ha, contendo espécies nativas escolhidas, espaçamentos, numero de mudas por ha, insumos, plano de manejo, cronograma em até 3 anos.	90 dias	Atendida
02	Apresentar relatório técnico fotográfico semestral sobre gerenciamento ambiental da atividade, constando sempre o andamento do reflorestamento.	Vigência da licença	Não atendida
03	Apresentar projeto de otimização da aspersão junto ao beneficiamento, e implantá-lo.	90 dias	Atendida Parcialmente
04	Implantar cortina arbórea nas áreas de entorno do empreendimento com sansão do campo, bem como implantar cortina arbórea densa cercando todo o beneficiamento.	365 dias	Atendida Parcialmente



7.1. Condicionante 01

Condicionante cumprida: Conforme descrito no Auto de Fiscalização SUPRAM NM 93/2015:

Atualmente a área encontra-se cercada e em processo de regeneração, mas foram observados na área fezes e traços de cavalo. Trata-se de uma área pertencente ao Bioma Cerrado, mas situada numa região de transição com o Bioma Mata Atlântica, com presença de indivíduos arbóreos de médio porte e muitos arbustos e árvores jovens. Contudo, como o plano teria sido implementado há 15 anos, não foi possível determinar se houveram as operações e plantios na área, tal como previsto no Plano de Reflorestamento apresentado. Como não foram apresentados os documentos de posse/propriedade da Fazenda Santa Hipólito, também não foi possível verificar em campo as áreas de Reserva Legal e/ou Áreas de Preservação Permanente da fazenda.

7.2. Condicionante 02

Condicionante não cumprida: Não foram apresentados os relatórios técnicos fotográficos semestrais sobre gerenciamento ambiental da atividade, constando o reflorestamento.

Ressalta-se que o “Gerenciamento Ambiental da Atividade” se refere ao automonitoramento do empreendimento. Este automonitoramento e adequações das cargas poluidoras, observados na atividade do empreendimento, foi solicitado na Licença de Instalação, analisado na Licença de Operação e solicitado novamente na Revalidação da Licença de Operação por meio de informações complementares.

7.3. Condicionante 03

Condicionante parcialmente cumprida: O projeto de aspersão junto ao beneficiamento foi implantado, porém em vistorias (Autos de Fiscalização 03/2015, 47/2015 e 93/2015) foi observado que não estavam sendo totalmente utilizados, contribuindo assim para grande quantidade de material em suspensão.

7.4. Condicionante 04

Condicionante parcialmente cumprida: Foi implantada uma cortina arbórea no empreendimento com eucalipto. Na área do beneficiamento possui uma cortina arbórea, porém pouco densa, não sendo suficiente para conter grande parte da poeira emitida pelo britador.



8. Auto de Infração

Realizada a fiscalização (Auto de Fiscalização nº 03/2015 de 03/02/2015) no empreendimento, foi constatada as seguintes infrações sob os códigos 122, 113 e 115 do anexo I, referente ao art. 83 do Decreto nº 44.844/2008.

- Infração sob o código 122: O empreendimento interviu no raio de proteção de 250 metros das cavidades naturais subterrâneas sem o prévio estudo e definição da área de influencia de cada cavidade. A frente de lavra do empreendimento operava dentro dos 250 metros das cavidades.
- Dispor resíduo oleoso em local inadequado, causando contaminação do solo.
- Avançar com a cava de extração do calcário fora da poligonal minerária DNPM nº 808912/76 do empreendimento e conseqüentemente sem licença ambiental.

No Auto de Infração nº 46306 foi aplicada MULTA SIMPLES no valor de R\$ 72.794,35 (setenta e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), além do embargo imediato das atividades no empreendimento dentro de um raio de 250 metros da projeção horizontal das cavidades identificadas fora do limite da poligonal DNPM 808912/76.

9. Controle Processual

O presente processo analisa a revalidação de uma Licença de Operação. Conforme art. 9º do Decreto Estadual 44.844/08:

O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Dessa forma, a renovação da LO só é possível se verificado o cumprimento das determinações das licenças anteriores, nos moldes do inciso III do artigo 9º, citado acima. *In casu*, o empreendimento não cumpriu integralmente condicionantes e medidas de controle ambiental na



Licença de Operação anterior. Ademais, o empreendedor não apresentou todas as informações complementares. Conforme art. 14 da mesma lei:

A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAF.

Assim, legalmente respaldados e diante da insuficiência das informações prestadas e do mal cumprimento das condições da Licença de Operação anterior, o setor técnico da SUPRAM NM concluiu pela inviabilidade ambiental do empreendimento, recomendando o indeferimento da renovação da LO.

A atividade principal do empreendimento é lavra de calcário. Porém, funcionam no local atividades auxiliares: escritório, almoxarifado, pista de abastecimento, oficina mecânica, pista de troca de óleo/lavador, área de armazenamento de resíduos e efluentes classe I, pátio de máquinas e veículos, pátio de areias. Nas fases anteriores da regularização ambiental do referido empreendimento (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), foram consideradas todas as atividades conjuntamente.

Ocorre que na atual fase de licenciamento ambiental, as irregularidades encontradas no funcionamento do empreendimento e no cumprimento de condicionantes e medidas relacionaram-se as suas atividades auxiliares. E, na tentativa de obtenção da licença de operação da atividade de lavra, o empreendedor optou por desvincular juridicamente as atividades de oficina, borracharia e posto de serviços de veículos (que inclui lubrificação, lavajato e troca de óleo). Para tanto, locou parte da área do empreendimento à empresa Soloc Locações e Construções Ltda.-ME (nome fantasia: Sobrita Locações e Construções), e solicitou, por meio de ofício datado de 17/07/2015, a desvinculação dessas atividades do presente processo de Revalidação de Licença de Operação.

No caso em questão, apesar da terceirização dos serviços mencionados, entendemos tratar-se ainda do mesmo empreendimento, uma vez que o local da prestação é o mesmo (Fazenda Melo), as atividades são complementares e os empreendedores pertencem ao mesmo grupo econômico. Dessa forma, não somos pela separação dos processos, como solicitado pelo empreendedor.

No entanto, ainda que se considere a possibilidade de separação dos mesmos, conforme descrito nos artigos aqui mencionados, a demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento e a aprovação da licença de operação pressupõem a verificação do efetivo cumprimento e da regularidade do que consta das licenças anteriores, bem como na análise do adequado desempenho ambiental da atividade. Como essa não foi a conclusão das vistorias e análises documentais



realizadas para este processo, não é recomendável a concessão da revalidação da Licença de Operação neste caso.

Diante do exposto, concluímos pelo indeferimento da revalidação da Licença de Operação, tendo em vista a existência de impedimentos técnicos e legais à concessão da mesma.

Por fim, tendo em vista a presença no Conselho do Copam de um membro do Ministério Público, consideramos satisfeita a exigência prevista no artigo 10 da Resolução CONAMA 347/2004:

Art. 10. O órgão ambiental competente, ao indeferir o pedido de licença ou autorização, ou ainda sua renovação comunicará, em até trinta dias, a contar de sua decisão, ao empreendedor e aos órgãos reguladores da atividade em questão, bem como ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

10. Conclusão

Em vistoria pôde verificar que a empresa não tem práticas ambientais que resultam em um bom desempenho ambiental. Grande parte das informações complementares foram apresentadas insatisfatórias. O empreendimento teve condicionante descumprida e condicionantes cumpridas parcialmente.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere o **indeferimento da Revalidação da Licença de Operação**, para o empreendimento **SOBRITA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Processo REVLO nº 0124/1991/009/2008**, para a atividade de “Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento” Código DN 74/2004: A-02-05-4, no município de Montes Claros/MG, em decorrência do não cumprimento das condicionantes e informações complementares, e não comprovação do desempenho ambiental.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

11. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico da SOBIRTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



ANEXO I

Relatório Fotográfico da SOBIRTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Empreendedor: SOBIRTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Empreendimento: SOBIRTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 18.708.602/0001-63

Município: Montes Claros

Atividades e Códigos DN 74/04:

A-02-05-4 – Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.

Processo: 00124/1991/009/2008



Foto 01. Grande quantidade de óleo derramado no pátio de veículos e máquinas (03/06/2015).



Foto 02. Grande quantidade de óleo acumulado na oficina de veículos e máquinas (03/06/2015).



Foto 03. Correia na planta de beneficiamento (26/01/2015).



Foto 04. Planta de beneficiamento (26/01/2015).



Foto 05. Vista parcial das bancadas sendo instalada na cava. Área atualmente embargada (26/01/2015).



Foto 06. Piquete e fita delimitando os 250 metros das cavidades. A foto evidencia que a área está sendo ultrapassada por maquinários (03/06/2015).



Foto 07. Vista da entrada de uma cavidade natural subterrânea próximo ao empreendimento (27/01/2015).



Foto 08. Vista de dentro para fora de uma cavidade natural subterrânea próximo ao empreendimento (27/01/2015).